



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 006/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 606/2012, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27 / 02 / 2013

Horas 8:30

Por Daniel



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 606/2012

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel onde funciona a ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, situado no Lote Rural 90 D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, Município de Vilhena - RO, BR 364, km 03, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 273, onde funciona o Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Posto de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atender as necessidades da IDARON.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se a ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON no Município de Vilhena.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 606/2012**

Continuação....

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 195 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, manifesta seu interesse em ceder o terreno e as edificações onde se encontra localizada a USLAV - Posto Fiscal do Portal do Amazonas, em Vilhena/RO.

A área concedida bem como as edificações ali existentes, destinam-se exclusivamente ao funcionamento da USLAV - Posto Fiscal do Portal do Amazonas IDARON, considerando ser de fundamental importância para dar maior agilidade nos tramites referentes a fiscalização e normalização e atividades específicas no que concerne ao Controle Sanitário do Rebanho Bovino, Inspeção Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, Fiscalização de Movimentação Animal, Fiscalização e Controle de Transito de Material Vegetal, Fiscalização de Produto, Comercialização e Uso de Agrotóxicos e Inspeção e Classificação de Produtos de Origem Vegetal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 28/08/12 às: 10:00
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel onde funciona a USALV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, situado no Lote Rural 90 D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, Município de Vilhena - RO, BR 364, km 03, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob n. 273, onde funciona o Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Posto de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atender as necessidades da IDARON.

Art. 2º O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se a USALV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON no Município de Vilhena/RO.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º A Presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.